



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PARECER N°**

**PROCESSO N°**

**INTERESSADO:**

**17/2021/CE/GM**

**00190.100855/2017-04**

**ASSUNTO:**

Pedido de autorização para exercer atividade remunerada durante o exercício de licença por interesse particular. Trabalho remoto para empresa dos EUA em desenvolvimento de softwares de inteligência artificial.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada de desenvolvimento remoto de aplicativos com uso de inteligência artificial durante licença para tratar de interesses particulares para empresa dos EUA, protocolado em 06 de outubro de 2021 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.011350/2021-12, pelo especialista em políticas públicas e gestão governamental [REDACTED], atualmente lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

**Protocolo:** 00096.011350/2021-12

**Tipo Solicitação:** Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Fui convidado p/ liderar o time de ciência de dados de uma startup dos EUA chamada Fitbod (<https://fitbod.me/>), sediada na Califórnia. A Fitbod oferece um aplicativo que gera exercícios personalizados p/ cada usuário, com base no objetivo desejado (massa muscular, resistência, etc) e no equipamento disponível. Minha entrada na empresa tem o objetivo de aperfeiçoar os algoritmos de inteligência artificial que o aplicativo usa p/ gerar esses exercícios. Estou pedindo uma licença para tratar de interesses particulares (LIP) p/ exercer essa atividade. O objetivo desta consulta é instruir o processo administrativo em que solicito a LIP.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Sim

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Tipo do Vínculo**

A Fitbod é uma empresa estrangeira e portanto não tem CNPJ. Como o campo acima é necessário p/ poder clicar em "enviar", preenchi-o com meu próprio CPF.

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

"...execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica." (LEI No 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989)

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Treino algoritmos de inteligência artificial p/ detectar corrupção e crimes correlatos.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim

**Informações:**

- RAIS (base de dados que contém salários de pessoas formalmente empregadas no Brasil) - base de vacinados contra covid19

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

Não vejo como meu emprego na Fitbod, durante o gozo de LIP, poderia gerar qualquer conflito de interesse. Mas o meu órgão de origem (Ministério da Economia) pede parecer do SeCI p/ instruir o processo administrativo de LIP.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que está em exercício fora do seu local de origem (Ministério da Economia, trabalhando na CGU) não ocupa cargo em comissão, que lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão do acesso a banco de dados do governo e que no desempenho de sua atividade não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado a possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, relacionado à atuação como desenvolvedor de software da empresa americana Fitbod, que gera exercícios personalizados para cada usuário, sítio <https://fitbod.me/>, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

7. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida envolve as atividades de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de *software* de "aplicativo que gera exercícios personalizados p/ cada usuário, com base no objetivo desejado (massa muscular, resistência, etc) e no equipamento disponível". Assim, considerando-se que o objeto de seu trabalho seria o desenvolvimento de algoritmos, infere-se que o vínculo almejado não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, e não guarda relação direta com a Administração Pública /Poder Público.

8. Portanto, a princípio não se constitui confronto relevante entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais desta CGU – desde que respeitados os termos da declaração apresentada, considerando também que a atividade a ser desenvolvida será realizada em Licença para Tratar de Interesses Particulares, o que ensejará o bloqueio do servidor às informações sigilosas e privilegiadas a que tem acesso em função do exercício efetivo do cargo.

9. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, lembrando que as situações que configuram conflito de interesses aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º da Lei, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, bem como quanto à vedação de utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX).

10. Ressalte-se que durante os períodos de férias, licenças e outros afastamentos, o servidor público mantém o vínculo funcional com a Administração Pública, razão pela qual deve observar os deveres, obrigações e impedimentos consignados no respectivo Estatuto. O art. 148 da Lei nº 8.112/90 abarca os atos irregulares indiretamente associados às atribuições do cargo do servidor faltoso, logo, eventual falta disciplinar cometida nos períodos em tela será passível de apenação.

11. Conclui-se, assim, dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

### **III. CONCLUSÃO**

12. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

13. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

14. Solicito ainda à Secretaria-Executiva desta Comissão que o Coordenador-Geral da unidade de lotação atual do requerente seja informado, com a ressalva de que o presente parecer e sua consequente deliberação são restritos à análise de potencial conflito de interesses, não constituindo portanto elemento benéfico ou prejudicial à decisão de se conceder ou não a intentada licença para tratar de interesses particulares.

15. É o parecer.

16. À Comissão para apreciação e deliberação.

**FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA**  
Membro Titular

### EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, por maioria, o Parecer nº 17/2021/CE, por deliberação em reunião remota via *Teams*. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

*Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com pedido de autorização para o exercício de atividades de desenvolvedor de softwares remoto em empresa norte americana que gera exercícios personalizados para cada usuário, com base no objetivo desejado e no equipamento disponível, durante*

*usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, as disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta pela manifestação de não verificação de existência de conflito de interesses relevante para o exercício de atividade de desenvolvedor de softwares remoto em empresa norte americana, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.*

**CESAR FONSECA RAMALHO**

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 21/10/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA, Membro Titular**, em 21/10/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2139876 e o código CRC D75A42A4

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 2139876